



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0007489/2024-92
Documento id. 02273732

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NF autuada, de ofício, a partir de cópia extraída de ouvidoria, na qual narra suposto abuso sexual praticado, em tese, por crianças, contendo como anexo o RO incompleto, que tramitava inicialmente na NIP (Núcleo de Investigação Penal).

Com a identificação das crianças, a NF foi desmembrada, visando o cumprimento do disposto nos artigos 105 e 101, ambos do ECA.

Com isso, o órgão de proteção foi instado a atuar. Frise-se que, de acordo com o disposto no relatório, não foi constatada qualquer situação de risco com relação ao adolescente, criança, à época dos fatos.

É o relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Durante a atuação do conselho tutelar, não foi constatada situação de risco ou negligência que ensejasse a instauração de procedimento próprio ou adoção de medidas judiciais.

Posto isto, **INDEFERE-SE** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência,



determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Considerando tratar-se de NF atuada de ofício, deixo de determinar a cientificação de denunciante.

São João de Meriti, 06 de junho de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858